

## PROCURADORIA GERAL

PL: 053/2020.

AUTORIA: Ver. Professor Gedeão

EMENTA: Dispõe sobre informações ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados no município de Manaus, e dá outras providências.

### PARECER

Projeto de Lei que dispõe sobre informações ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados no município de Manaus, e dá outras providências REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I da LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Professor Gedeão Amorim que dispõe sobre informações ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados no município de Manaus, e dá outras providências.

É o relatório.

Cuidam os presentes de regulamentação de procedimentos para a informação ao consumidor acerca de algumas substâncias na composição dos alimentos comercializados no município de Manaus.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

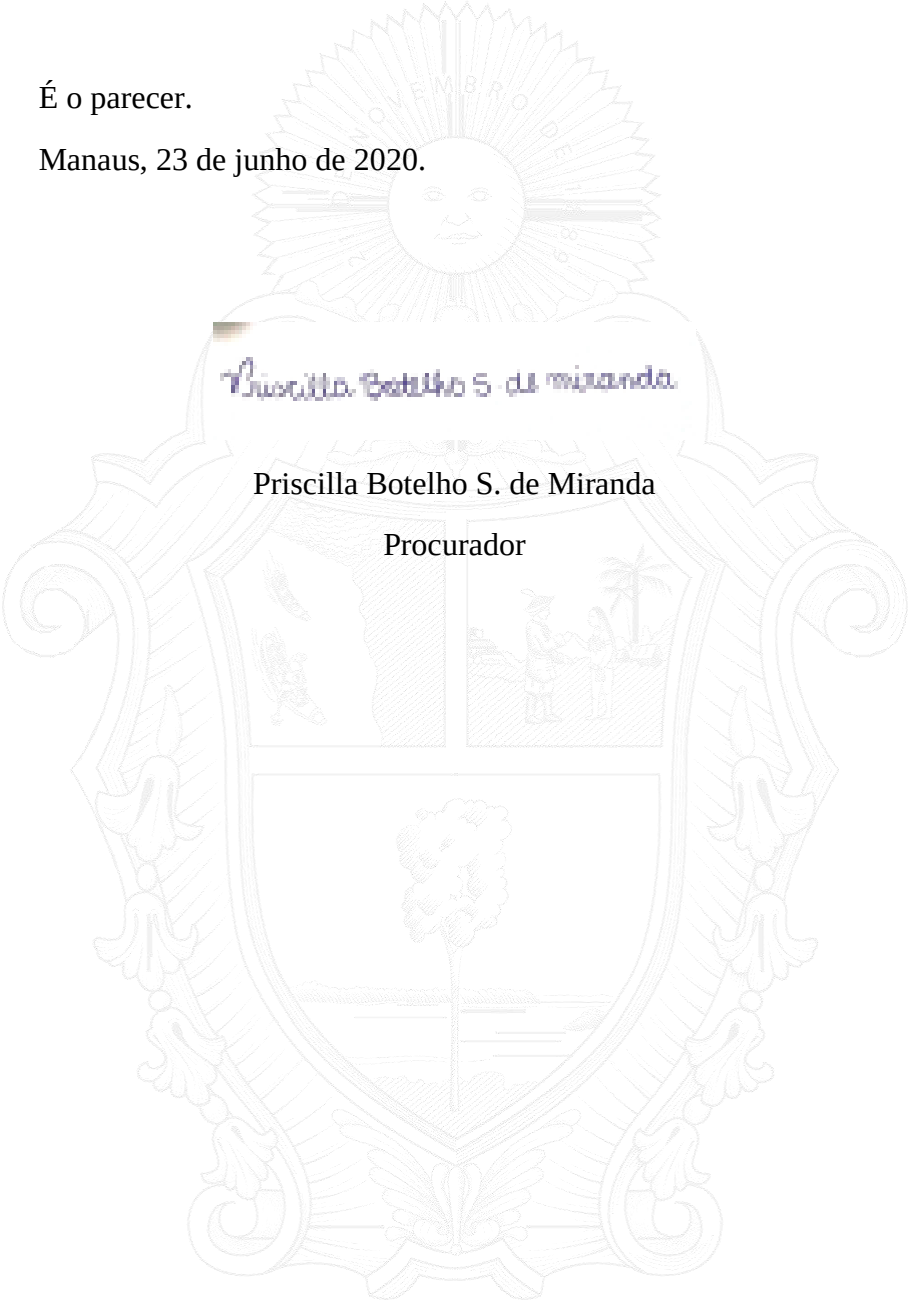
Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto saúde da população com intolerância à glúten, cafeína, ovo e lactose.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 23 de junho de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador